



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

REGIMENTO ELEITORAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SINDCEFET-MG, GESTÃO 2020/2022.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (SINDCEFET-MG), de acordo com o estabelecido no Regimento do SINDCEFET-MG, para o biênio 2020/2022, que será realizada no dia 07 de outubro de 2020, iniciando-se às 9:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo se dará pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados da Seção Sindical, em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos Artigos 37 e 39 do Regimento do SINDCEFET-MG.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se candidatar os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e que tenham se filiado à SINDCEFET-MG até 07 de julho e em dia com suas contribuições até 07 de agosto de 2020, nos termos do Art. 39 do Regimento.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e que tenham se filiado à SINDCEFET-MG até 07 de julho de 2020 e em dia com suas contribuições até 07 de agosto de 2020, nos termos do Art. 39 do Regimento.

Art. 4º - Aos eleitores afiliados à SINDCEFET-MG é assegurado o voto em trânsito, independente do campus de exercício de atividade.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º - Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo devem compor chapas e registrá-las na secretaria do SINDCEFET-MG

§ 1º - O período para registro de chapas será de 14 a 18 de setembro de 2020, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, protocolado na secretaria do SINDCEFET-MG.

§ 2º - Cada chapa deverá ser composta por 16 membros, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral, Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto; Secretário Social, de Divulgação e Imprensa; Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos; Secretário de Assuntos Educacionais, nos termos do artigo 23 do Regimento da S. Sindical, enquanto o Conselho Deliberativo é composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, nos termos do Art. 20 do Regimento do SINDCEFET-MG.

§ 4º - As chapas deverão ser registradas mediante requerimento (Anexo I deste regimento) assinado pelos candidatos ao(s) Cargo(s) de Presidente(a) e Secretário(a) Geral, encaminhado à comissão Eleitoral, especificando os nomes dos seus componentes com indicação do cargo a que postula e o respectivo manifesto subscrito pelo candidato(a) a presidente(a).

§ 5º - Para o registro das chapas deverá ser apresentado o termo de concordância (anexo II deste regimento) de cada um de seus membros, com indicação do cargo a que postula, e conter: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número do RG, número do CPF e unidade de lotação com o respectivo departamento ou coordenação de lotação.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

§ 6º - A chapa, ao se registrar, receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral homologará a inscrição das chapas até as 17:00 horas do dia 24 de setembro de 2020.

§ 8º - Não havendo registro de chapa no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral até o dia 30 de setembro de 2020 para deliberar a respeito do encaminhamento a ser dado.

Art. 6º - Poderá haver alteração de candidatos e/ou de cargos nas chapas até as 17:00 horas do dia 18 de setembro de 2020, encaminhada através de requerimento, assinado pelo candidato à presidente da respectiva chapa, à Comissão Eleitoral e protocolada na secretaria do SINDCEFET-MG.

Art. 7º - Qualquer alteração nas chapas após o prazo previsto no artigo 6º, deverá ser encaminhada através de requerimento assinado pelo candidato a presidente da chapa, com a devida exposição dos motivos e protocolado na secretaria do SINDCEFET-MG, para a Comissão Eleitoral, que, em reunião num prazo de 24 horas, considerando os dias úteis, deverá analisar o pedido, podendo deferi-lo ou não.

§ 1º - O indeferimento do requerimento apresentado, deliberado pela maioria simples dos componentes da Comissão Eleitoral, implicará na manutenção da Chapa.

§ 2º - Diante da impossibilidade de manutenção da Chapa, o registro será cancelado.

Art. 8º - A Chapa, ao se registrar, compromete-se a acatar este Regimento Eleitoral.

Art. 9º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento do SINDCEFET-MG e este Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A eleição para a Diretoria do SINDCEFET-MG será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros sindicalizados eleitos em Assembleia Geral Extraordinária do SINDCEFET-MG.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá o presidente entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será secretariada pela funcionária do SINDCEFET-MG.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento do SINDCEFET-MG e este Regimento Eleitoral;

II – Divulgar a composição do eleitorado até as 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2020;

III – Oficializar e divulgar o registro de chapa(s) até as 17:00 horas do dia 24 de setembro de 2020;

IV – Confeccionar as cédulas eleitorais, a ata de votação, a folha de ocorrência, o mapa de apuração por seção eleitoral, o mapa de apuração final e a ata de apuração.

V – Organizar e coordenar as subcomissões eleitorais locais nos campi do CEFET-MG em Araxá, Belo Horizonte, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha para auxiliar na realização das eleições;

VI – Decidir sobre recursos interpostos;

VII – Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição.

CAPÍTULO VI – DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12 – A votação será realizada em cédula eleitoral única.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Parágrafo único - A cédula conterá as chapas registradas em ordem cronológica de inscrição, com o nome da chapa, os nomes de seus integrantes e respectivos cargos.

Art. 13 – Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada por 01 (hum) dos integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

CAPÍTULO VII – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 14 – As seções eleitorais serão instaladas pela Comissão Eleitoral e pelas subcomissões locais em número e locais suficientes para atendimento de todos os eleitores de cada unidade do CEFET-MG.

Art. 15 – Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta por 01 (hum) presidente e 01 (hum) mesário, indicados pela Comissão Eleitoral e pelas subcomissões locais.

§ 1º - Poderá permanecer na seção eleitoral, além do presidente e do mesário, somente 01 (hum) fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário ao ato de votar, o eleitor.

§ 2º - A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Cada seção eleitoral deve conter:

- I** – Urna;
- II** – Cédulas eleitorais;
- III** – Ata de votação;
- IV** – Folha de ocorrência;
- V** – Mapa de apuração;
- VI** – Lista Específica de eleitores por unidade;
- VII** – Lista geral de eleitores para eleitores em trânsito;
- VIII** – Envelopes (de dois tamanhos) para votos em trânsito;
- IX** – Composição integral das chapas, que deverá ser afixada na cabine de votação;
- X** – Cópia deste regimento.

CAPÍTULO VIII – DO ATO DE VOTAR

Art. 17 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem ser adotadas as seguintes providências:

I – No início da votação um membro da mesa receptora deverá montar a urna na presença do primeiro eleitor que deverá fazer a inspeção da montagem da urna e atestar, na folha de ocorrência da sessão eleitoral, que a mesma se encontrava vazia;

II – A votação obedecerá à ordem de chegada dos eleitores;

III – Identificado o eleitor, através de documento com foto, o mesmo assina a lista de presença e recebe cédula rubricada por 01 (hum) dos integrantes da Mesa Receptora;

IV – A guarda do material de votação e das respectivas urnas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral ou das subcomissões eleitorais locais.

Art. 18 – O voto em trânsito obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Identificado o eleitor, através de documento com foto, o mesmo assina a lista geral de eleitores para eleitores em trânsito e recebe cédula rubricada por 01 (hum) dos integrantes da Mesa Receptora;



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

II – O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar em trânsito.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 – É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 20 – As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral através de documento, sindicalizados para exercerem a função de fiscais de votação e apuração, com antecedência mínima de 48 horas do início da votação.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais de votação por seção e apuração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A escolha dos fiscais não poderá recair em candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

1. CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Art. 21 – A apuração dos votos de todas as sessões eleitorais será realizada pela Comissão Eleitoral ou subcomissões eleitorais locais imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único – Os votos em trânsito não deverão ser apurados imediatamente. Os mesmos devem ser enviados nos envelopes lacrados para a sede do SINDCEFET-MG onde serão apurados pela Comissão Eleitoral após a verificação das listas de votação.

Art. 22 – As subcomissões eleitorais deverão remeter por e-mail o mapa de apuração digitalizado, devidamente preenchido e assinado, do resultado da eleição na sua respectiva seção eleitoral imediatamente após a apuração.

Art. 23 – Os mapas de apuração só serão liberados aos fiscais das chapas após sua computação pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – As urnas só poderão ser abertas após a verificação da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 25 – Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos somente após a proclamação do resultado final.

Art. 26 – Será anulada a urna que:

I – Apresentar comprovadamente sinais de violação;

II – Não estiver acompanhada da lista de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 27 – Será anulada a cédula que:

I – Não contiver a rubrica de 01 (hum) dos integrantes da respectiva mesa receptora;

II – Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 28 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – Mais de uma chapa assinalada;

II – Rasuras de qualquer espécie.

Art. 29 – As cédulas apuradas serão mantidas sob a guarda da Comissão Eleitoral e das subcomissões eleitorais locais até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não contabilizados os votos em branco e nulos.

Art. 31 – A divulgação, pela Comissão Eleitoral, do resultado final da apuração dos votos será feita até as 15:00 horas do dia 13 de outubro de 2020.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 32 – Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até as 17:00 horas do dia 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados até as 20:00 horas do dia 14 de outubro de 2020.

Art. 33 – Os recursos poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou por candidatos.

Parágrafo único - No caso de não haver, na unidade, fiscal indicado por chapa ou candidatos, qualquer sindicalizado poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral.

Art. 34 – A proclamação do resultado final das eleições e da chapa eleita será feita após 20:00 horas e até as 22:00 horas do dia 14 de outubro de 2020.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG garantir todo o apoio para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 36 – O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa infratora pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 – Os recursos materiais e financeiros necessários à realização das eleições serão providos pela tesouraria do SINDCEFET-MG mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Até o dia 30 de outubro de 2020 os integrantes da Comissão Eleitoral apresentarão para a Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG o relatório financeiro do processo eleitoral.

§ 2º - Até o dia 26 de outubro de 2020 os integrantes das subcomissões eleitorais locais deverão encaminhar todos os documentos originais relativos à eleição para a Comissão Eleitoral na sede SINDCEFET-MG.

Art. 38 – A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Deliberativo eleito será realizada no dia 15 de outubro de 2020.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação, nos termos do Art. 38 do Regimento Geral do SINDCEFET-MG.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br

Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Adelson Fernandes Moreira

Adílson Mendes Ricardo

Aniel da Costa Lima

Antônio Francisco Cruz Arapiraca

Maria Eliza de Campos Souza

Suzana Maria Zatti Lima

Trícia Zapula Rodrigues

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Katalin Carrara Geocze

Vice-Presidente da SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SINDCEFET-MG.